Agravo de Instrumento n.º 0038725-82.2025.8.19.0000
Agravante: Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro Ltda
Agravado: Antonio Carlos Eberienos Assad
Relatora: Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão acostada às e-fls. 4/6 do Anexo 1 (Processo originário, nº 0855962-93.2025.8.19.0001), que deferiu a tutela antecipada, nos seguintes termos:

.....
"O Código de Processo Civil prevê a possibilidade de deferimento da Tutela Provisória de Urgência, espécie de tutela provisória, que se destina a permitir a imediata realização prática do direito alegado pelo demandante, diante de situação de perigo existente que coloque em risco o próprio direito material da parte autora (art. 300 do CPC).

Exige-se, para tanto, segundo a norma insculpida no referido dispositivo, a existência de elementos que evidenciem a plausibilidade do direito e o perigo de dano, além da reversibilidade dos seus efeitos.

O instrumento, todavia, por impor ao rito processual um contraditório diferido, é instituto extraordinário e só deve ser utilizado quando possível se vislumbrar ineficácia da tutela jurisdicional final ou dano iminente à parte que se socorre do Poder Judiciário.

No caso dos autos, a plausibilidade do direito invocado pela parte autora encontra amparo na Lei nº 5.764/71, no art. 48-A do Código Civil, e, sobretudo, no Estatuto Social da própria RÉ, cujo art. 30, §1º estabelece que "o voto nas Assembleias será, por regra, a descoberto (aberto), sendo o voto secreto uma exceção sujeita à deliberação da própria Assembleia:,

Assim, a condução unilateral dos trabalhos pela diretoria, e não pela assembleia, em descompasso com o que prevê o

MARIA ISABEL PAES GONCALVES:17531 Assinado em 22/05/2025 14:26:50
Local: GAB. DES(A). MARIA ISABEL PAES GONCALVES

Estatuto, reforça a verossimilhança da alegação de irregularidade estrutural no processo deliberativo.

Por outro lado, a realização de Assembleia Geral Ordinária (AGO) marcada para o próximo dia 29/05/2025 em formato exclusivamente digital, com mecanismo de votação secreta, em plataforma sob controle exclusivo da direção da cooperativa e sem mecanismos de transparência, auditabilidade e fiscalização pelos cooperados, indica risco iminente de dano irreversível, especialmente diante da natureza dos temas a serem deliberados (análise de contas dos exercícios de 2022 a 2024).

Além disso, a reversibilidade da medida ora pleiteada está assegurada, pois sua implementação não causa lesão a direito da parte adversa, mas apenas assegura a transparência da reunião e o respeito ao modelo estatutário e legal previamente estabelecido pelos cooperados.

Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar que a ré proceda à realização da Assembleia Geral Ordinária marcada para 29/05/2025 com observância das seguintes medidas: (1) adoção de modalidade de votação aberta, nominal e auditável, por meio de videoconferência com declaração oral de voto ou sistema eletrônico com identificação nominativa em tempo real, CASO ASSIM SEJA DELIBERADO NO MOMENTO DA ASSEMBLEIA; (2) disponibilização, antes e durante a assembleia, da lista nominal de presença; (3) disponibilização, ao final, de listagens nominais de presença e de votação;(4) AUTORIZO o autor a, caso queira, gravar por sistema de áudio ou audiovisual todos os trabalhos para verificar e certificar o cumprimento da medida ora deferida.

CITE-SE E INTIME-SE A RÉ VIA OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

Ciência à autora.

RIO DE JANEIRO, 14 de maio de 2025.
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE MOURA BRITO
Juiz Titular."
.....

Relata o réu-agravante que *"O Agravado é um litigante contumaz contra a Agravante, sua Diretoria e seus funcionários, instrumentalizando o Poder Judiciário em nefasto jogo político, com o objetivo de criar factoides e obstáculos à administração da Cooperativa".*

Aduz que *"Após ter sido derrotado em candidatura à Diretoria Executiva da Unimed-RIO no ano de 2020, o Agravado foi eleito para a função de membro do Conselho Fiscal no biênio 2023/2024, período em que utilizou sua função para criar obstáculos à administração da Cooperativa, inclusive com o ajuizamento de diversas ações judiciais contra a Cooperativa e sua Diretoria (Processos nos 0810028-41.2023.8.19.0209 e 0845404-33.2023.8.19.0001. Em maio de 2024, o Agravado chegou a convocar e presidir uma Assembléia ilegal que tinha o objetivo de destituir o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, o que somente foi impedido em razão de decisão liminar proferida contra o Agravado (Processo nº 0854158-27.2024.8.19.0001).".*

Destaca que *"Posteriormente, o Agravado tentou impedir a realização de Assembléia para eleição da Administração da Unimed-RIO, com o ajuizamento de mais uma ação judicial infrutífera (Processo nº 0833190-31.2024.8.19.0209). Após a derrota da chapa apoiada pelo Agravado, este chegou ao cúmulo de ajuizar duas ações individuais, contra uma ex-Diretora e dois funcionários da Unimed-RIO, com notório objetivo de intimidar e constranger (Processos nos 0801358-46.2025.8.19.0208 e 0806595-57.2024.8.19.0253).".*

Prossegue afirmando que *"A intenção do Agravado é tumultuar (e possivelmente impedir) a realização de assembleia que foi convocada com 1 (um) mês de antecedência, alterando de última hora os procedimentos que vem sendo adotados e aperfeiçoados desde o ano de 2020, com a pandemia do Covid-19, sem qualquer questionamento quanto à lisura do procedimento de votação.".*

Assevera que *"a realização das Assembleias em formato virtual foi um instrumento que possibilitou o aumento da participação dos cooperados, além de reduzir custos para a Cooperativa (que notoriamente vive situação financeira delicada). O próprio Agravado foi eleito para integrar o Conselho Fiscal da Unimed-RIO em Assembleia que seguiu este mesmo procedimento de votação, não tendo apresentado qualquer questionamento quanto à lisura da votação que o elegeu. As assembleias e votações são realizadas pela Agravante de forma absolutamente transparente, conduzidas e auditadas por empresas especializadas, HBA Tecnologia (https://hba.com.br/) 1 e BRK – Lopes Machado (https://www.lopesmachado.com/) 2 , respectivamente. ".*

Ressalta que "a Agravante tem adotado medidas adicionais de transparência, como a realização de assembleias informativas e a disponibilização de

material das assembleias na área exclusiva dos cooperados no site da Agravante, incluindo os relatórios de auditoria independente e gravação de assembleias (doc. 5). (...) Na área exclusiva dos cooperados no site da Agravante, há ainda uma página específica com informações da AGO marcada para o dia 29/05/2025:".

Registra que a decisão merece ser reformada, pois *"a) A colheita de votos por meio de videoconferência com declaração oral é absolutamente inviável em Assembléia de uma Cooperativa com 3.968 cooperados (sendo que, nas últimas cinco Assembleias, houve participação média de 1.200 cooperados). Se cada 1.200 cooperados demorar 1 minuto para declarar seu voto, cada votação teria duração de 20 (vinte) horas de duração. Considerando que a ordem do dia da AGO de 29/05 contêm 3 (três) itens de votação, sua duração chegaria a 60 (sessenta) horas (!), o que obviamente comprometeria a segurança, a objetividade e a própria viabilidade da assembleia, além de restringir a participação dos cooperados;*

b) Igualmente, a disponibilização em tempo real de lista nominal de presença e votação gera desafios técnicos absolutamente desnecessários, com risco à segurança e estabilidade, sendo certo que a disponibilização das listas de presença e votação ao final da Assembleia atende perfeitamente ao objetivo de garantir uma votação aberta, nominal e transparente;

c) A autorização de gravação indiscriminada da Assembleia, que não havia sido sequer requerida pelo Agravado em sua petição inicial, contraria o Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (Manual das Cooperativas) e invade indevidamente a privacidade dos cooperados, em violação à LGPD.".

Defende que a legislação e os estatutos são plenamente atendidos, sendo a votação nominal, aberta, transparente e auditada.

Explica que *"o procedimento que vem sendo adotado e aperfeiçoado pela Unimed-RIO nas suas assembleias virtuais desde o ano 2020, sem qualquer questionamento, atende plenamente ao exigido pela lei e pelo Estatuto Social da Agravante (...) as assembleias e votações são realizadas pela Agravante de forma absolutamente transparente, conduzidas por empresa especializada, HBA Tecnologia (https://hba.com.br/).".*

Relata que *"Através do sistema disponibilizado pela HBA, os cooperados fazem login e autenticação, indicando sua presença e, posteriormente, seu voto, tudo devidamente registrado e auditável. E isso pode ser confirmado na documentação juntada pelo próprio Agravado, em que consta relatórios da HBA para as últimas Assembleias, que acompanharam o registro na Junta Comercial. Veja-se o documento referente a Assembleia realizada em 17/09/2024 (doc. 6 - Num. 191492732 - Pág. 4 a 7:".*

Comenta que *"Nos relatórios da HBA, pode-se ver claramente a disponibilização (i) do "Relatório de Votação.xls", com todos cooperados e votos, e (ii) a gravação da Assembleia, o que afasta por completo a alegação do Agravado de que o procedimento impediria "a verificação, a fiscalização e o controle por parte dos próprios cooperados sobre o processo decisório coletivo". As assembleias são acompanhadas, ainda, pela empresa de auditoria independente BRK – Lopes Machado (https://www.lopesmachado.com/), que emite relatório acerta da regularidade de todos os procedimentos adotados".*

Frisa que *"A Agravante tem adotado ainda medidas adicionais para garantir a transparência e ampla informação dos cooperados, com a realização de assembleias informativas, destinadas a prestar esclarecimentos adicionais sobre os temas que serão objeto de futura deliberação".*

Também argumenta que *"a HBA indicou ser inviável a colheita de votos por meio de videoconferência com declaração oral, considerando a quantidade de participantes esperada para a assembleia. Como se vê do edital de convocação para AGO de 29/05/2025, a Agravante possui 3.968 cooperados, que foram convocados para deliberar sobre 3 (três) itens de votação".*

Relata que *"para atendimento do item 2 da Decisão Agravada, seria possível gerar periodicamente a lista dos participantes, em menos de 1 (um) minuto, muito embora o item 2 da Decisão Agravada não tenha indicado com qual frequência a lista deveria ser gerada e onde essa lista deveria ser efetivamente disponibilizada.".*

Conclui que *"além da inviabilidade total da realização de colheita de votos por meio de videoconferência com declaração oral dos votos de milhares de cooperados, é descabida a alteração de um procedimento que vem sendo aperfeiçoado há anos para um novo procedimento nunca antes adotado, que coloca em risco a segurança e estabilidade da assembleia, gerando ainda um grave cenário de insegurança jurídica e confusão para os cooperados. E esses riscos são injustificados, considerando que a Agravante adota procedimento adequado, acompanhado por empresa de auditoria independente, com a possibilidade de disponibilização das listas de presença e de votação ao final da assembleia, o que atende perfeitamente ao objetivo de garantir uma votação aberta, nominal e transparente.".*

Por fim, assevera que *"É absolutamente desnecessária a autorização para que terceiros realizem a gravação da assembleia "para verificar e certificar o cumprimento da medida ora deferida", pois, como já esclarecido, todas as assembleias da Agravante são gravadas por empresa especializada (HBA), de forma auditada por empresa de auditoria independente, BKR, que poderão ser disponibilizadas ao Juízo para verificação dos procedimentos adotados. Por outro lado, ainda que a autorização da Decisão Agravada tenha sido restrita à gravação a ser feita pelo Agravado pelo seu próprio computador, ela continua sendo medida gravosa e que precisa ser revogada,*

pois contraria o Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (Manual das Cooperativas) e invade indevidamente a privacidade dos cooperados, em violação à LGPD".

Requer, assim *"seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, permitindo-se a realização da assembleia no formato já adotado, conduzido pela HBA e auditado pela BKR, com a possibilidade de disponibilização da lista de presença, da lista de votação e do link da gravação ao final da assembleia.*

Subsidiariamente, ainda em sede liminar, requer-se ao menos que seja afastada a possibilidade de gravação indiscriminada da assembleia, absolutamente desnecessária, pois a assembleia já é gravada por empresa especializada, acompanhada por empresa de auditoria independente, e seu link poderá ser disponibilizado pela Agravante de forma segura e confiável.

No mérito, que seja dado provimento a este agravo, confirmação do efeito suspensivo e reforma da Decisão Agravada, com o indeferimento de pedido de tutela de urgência formulado pelo Agravado".

O agravado, às e-fls. 26/28, juntou petição requerendo a não concessão do efeito suspensivo ao recurso.

Despacho, às e-fls. 29, nos seguintes termos: *"Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela parte ré em face de decisão de ID192267549; ocorre que, nos autos principias, o autor, aqui agravado, havia oposto embargos de declaração, os quais foram acolhidos por meio da decisão de ID193503574, disponibilizada logo após a interposição deste Agravo de Instrumento".*

O agravante, às e-fls. 31/32, ratificou suas razões.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, no capítulo III, do Título II, do CPC/2015, especificamente quanto ao agravo de instrumento, a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ou deferimento, em antecipação de tutela, da pretensão recursal encontra-se prevista no art. 1.019, inciso I, do Novel Diploma Processual.

Na hipótese em exame, o agravante requer a reforma da decisão agravada, para que seja permitida a realização da Assembleia Geral Ordinária, marcada para 29/05/2025, no formato adotado, conduzido pela HBA e auditado pela BKR, com a possibilidade de disponibilização da lista de presença, da lista de votação e do link da gravação ao final da assembleia.

Para uma análise perfunctória das alegações do agravante, colaciona-se o edital de convocação da AGO (ID 191492706):

.....

Unimed

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
CNPJ/MF Nº 42.163.881/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2025

A Presidente da **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.163.881/0001-01 ("Unimed-Rio"), no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21, 22, 23 e 25 do Estatuto Social, convoca os seus 3.968 (três mil novecentos e sessenta e oito) cooperados ("Cooperados") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 de maio de 2025 **de forma EXCLUSIVAMENTE DIGITAL e não presencial** ("AGO 2025 Digital") (i) às 11h (onze horas) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar; (ii) às 12h (doze horas) em 2ª (segunda) convocação, com a presença de, no mínimo, metade e mais 1 (um) dos Cooperados; e (iii) às 13h (treze horas) em 3ª (terceira) e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Cooperados, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia** que será dividida em três itens de votação de acordo com as matérias a serem deliberadas e votadas pelos Cooperados, respeitando-se os quóruns específicos para cada uma das matérias analisada e votadas, com base nas regras sobre Cooperados aptos a votar, nos termos do Estatuto Social:

(a) **Referente ao Exercício de 2022**: (a.1) reapreciar e deliberar sobre o Parecer do Auditor Independente (externo) e do Conselho Fiscal, o Relatório da Administração/Gestão, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Demonstrativo de Contas de Sobras e Perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, com o endereçamento e esclarecimento dos questionamentos levantados na última apreciação das contas; e (a.2) deliberar sobre as "Sobras e Perdas" referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e sua destinação;

(b) **Referente ao Exercício de 2023**: (b.1) apreciar e deliberar sobre o Parecer do Auditor Independente (externo) e do Conselho Fiscal, o Relatório da Administração/Gestão, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Demonstrativo de Contas de Sobras e Perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, com o endereçamento e esclarecimento dos questionamentos levantados na última apreciação das contas; e (b.2) deliberar sobre as "Sobras e Perdas" referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e sua destinação; e

(c) **Referente ao Exercício de 2024**: (c.1) apreciar e deliberar sobre o Parecer do Auditor Independente (externo) e do Conselho Fiscal, o Relatório da Administração/Gestão, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Demonstrativo de Contas de Sobras e Perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, com o endereçamento e esclarecimento dos questionamentos levantados nas apreciações de contas dos exercícios de 2022 e de 2023; e (c.2) deliberar sobre as "Sobras e Perdas" referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e sua destinação.

As convocações e a participação na AGO 2025 Digital ocorrerão por meio de plataforma on-line, cujo acesso estará disponível na área restrita do Cooperado no site da Unimed-Rio na internet (https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado), nos moldes do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971 (Lei das Sociedades Cooperativas), pelo art. 1.080-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e pela Seção III, do Anexo VI do Manual de Registro da Cooperativa e pela Instrução Normativa (IN) do Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81/2020.

Observações: **(1)** Estão impedidos de votar os Cooperados (i) que tenham sido admitidos após a convocação da AGO 2025 Digital, (ii) que não tenham operado com a Cooperativa, sob qualquer forma (ii.a) durante o exercício de 2022 para as deliberações constantes do item (a) da Ordem do Dia, (ii.b) durante o exercício de 2023 para as deliberações constantes do item (b) da Ordem do Dia; e (ii.c) durante o exercício de 2024 para as deliberações constantes do item (c) da Ordem do Dia, (iii) que mantenham ou tenham mantido nos respectivos exercícios, qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa (artigo 8º do Estatuto Social), sem prejuízo de outros impedimentos que venham a ser verificados até a data da sua realização; **(2)** Os Balanços Patrimoniais dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2022, 2023 e demais documentos relacionados na Ordem do Dia já estão divulgados na área restrita do Cooperado no site da Unimed-Rio acima informado, desde setembro de 2024. Quanto ao Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, e demais documentos de suporte relacionados na Ordem do Dia, estes serão divulgados a partir do dia 7 de maio de 2025. Em ambos os casos, os documentos podem ser acessados no site da Unimed-Rio, sem prejuízo da consulta na Sede da Cooperativa; **(3)** Para participar da AGO 2025 Digital, no dia e horário estipulado neste Edital de Convocação e observadas as demais instruções aqui previstas, por meio da internet o Cooperado deverá acessar o site: https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado e inserir o login e senha pessoal utilizado para acessar a área restrita do Cooperado. Posteriormente, o Cooperado deve clicar no banner alusivo à AGO 2025 Digital, momento em que será direcionado ao site para o acesso à plataforma online na qual se realizará a AGO 2025 Digital, onde ocorrerá uma validação automática mediante identificação do Cooperado para sua participação e votação nos itens da Ordem do Dia; **(4)** Outras informações e orientações acerca desta AGO 2025 Digital, incluindo as instruções para utilização da plataforma online, forma de participação na votação e canais para tirar dúvidas, estarão na área exclusiva do Cooperado no site

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

da Unimed-Rio acima informado; **(5)** No momento da votação digital dos itens constantes da Ordem do Dia, considerando os Cooperados aptos a votar em cada um dos itens da Ordem do Dia, conforme regras do Estatuto Social, serão apurados todos os votos a favor (aprovações), votos contra (reprovações) e as abstenções; **(6)** A AGO 2025 Digital será gravada e arquivada pelo prazo legal na Sede da Unimed-Rio; e **(7)** Em relação à AGO 2025 Digital, a Unimed-Rio não se responsabiliza por quaisquer problemas de conexão que os Cooperados venham enfrentar, tampouco por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle, incluindo, mas não se limitando, à instabilidade na conexão com a Internet, incompatibilidade com a plataforma digital e/ou equipamentos utilizados, falha no fornecimento de energia elétrica, dentre outros.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Denise de Abreu Durão
Presidente

ANS - nº 39.332-1

.....

Do mesmo modo, destaca-se o art. 30 do estatuto social da cooperativa (ID 191492711):

.....

Art. 30 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Habitualmente, a votação será a descoberto. A Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

.....

Verifica-se, portanto, que o Estatuto Social determina que a votação será a descoberto, isto é, votação na qual a escolha do eleitor é conhecida por todos. Tal modalidade de votação, todavia, não exige que o voto seja colhido em uma assembleia integralmente presencial, podendo se dar na modalidade virtual, não sendo essa sinônimo de videoconferência.

À propósito:

>
> *Art. 48-A do Código Civil. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos,* ***poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código****, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)*
>
> *Art. 1.080-A do Código Civil. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do*

regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 14.030, de 2020)

Parágrafo único. ***A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital****, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares. (Incluído pela Lei nº 14.030, de 2020)*

Grifou-se

.....

No entanto, observa-se que todas as últimas AGO foram realizadas na modalidade virtual (ID 191492734, 191492732, 191492728, 191492726, 191492724 e 191492713), inexistindo qualquer informação quanto a irregularidades destas, tampouco a existência de ações anulatórias.

Inclusive, nas atas de AGOs anteriores, é possível verificar a informação sobre quantidade de participantes, cooperados votantes e não votantes; data e hora de início da transmissão na plataforma, além de link para acesso de gravação da assembleia.

E, não somente, conforme ID191492713, na AGO de 31/10/2023, realizada de modo digital, nos mesmos termos daquela agendada para o próximo dia 29, o agravado foi eleito como Conselheiro Fiscal, inexistindo qualquer impugnação deste quanto a lisura do processo de votação.

.....

TERMO DE POSSE

Eu, **ANTONIO CARLOS EBERIENOS ASSAD**, brasileiro, casado , médico, portador da carteira de identidade nº 5233775-0, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob o nº 402.874.757-00, residente e domiciliado na Rua Itacuruçá, nº 21, apto. 401, Tijuca, CEP 20510-150, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, eleito na Assembleia Geral Ordinária da **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.** ("Cooperativa"), ocorrida em 31 de outubro de 2023, para ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, membro efetivo, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01 de novembro de 2023, declaro, neste ato e sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer as atribuições que me competem o cargo, dispostas no Estatuto Social desta sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

.....

Portanto, não se vislumbra qualquer prejuízo aos cooperados na realização virtual da referida assembleia, pelo contrário, é uma oportunidade para que todos se manifestem, em segurança e de maneira mais célere, haja a vista a existência de 3.968 cooperados.

Registre-se que eventual irregularidade na realização da assembleia, poderá ser apreciada em eventual ação anulatória.

À conta de tais fundamentos, ***defiro o efeito suspensivo ao recurso.***

Oficie-se ao Juízo *a quo,* comunicando-se.

Ao agravado em contrarrazões.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **MARIA ISABEL PAES GONÇALVES**
Relatora